

# CASA DA MOEDA DO BRASIL

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS PÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARTE 02

#	DOCUMENTO	ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
1	Termo de Referência		Se não houver uma exigência de que o selo fiscal seja fabricação na CMB, será exigido que o selo seja fabricado no Brasil?	Os selos serão fabricados pela CMB.
2	Geral		<p>A licitação em questão está prevista para ocorrer na modalidade "Pregão". Entretanto, de acordo com a Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação é específica para contratação de bens e serviços "comuns", assim definidos em lei como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos "por meio de especificações usuais no mercado".</p> <p>O item 2.5 do Termo de Referência estabelece, genericamente, que os bens e serviços desta contratação são "usualmente encontrados no mercado". Ocorre que o próprio Edital e o Contrato, em diversas passagens, definem o objeto em questão como sendo "especializados" (item 2 do edital da audiência pública, capa do edital de pregão presencial, folha 3 do edital de pregão, item 1.1 e Anexos IV e XIV do referido edital, descrição do "assunto" do Termo de Referência, e seus itens 2.1.2.8, 3.7.1, 3.8, e item 1.1 do contrato) e "complexos" (item 6.1 do contrato). A simples leitura do Termo de Referência revela que as diversas soluções que irão compor o sistema SCORPIOS não são usuais no mercado.</p> <p>Dessa forma, solicita-se a apresentação de fundamentação técnica e jurídica para a escolha dessa modalidade de licitação.</p>	A especialização necessária para a execução e a complexidade do objeto não afastam, por si, a possibilidade de que o escopo contratual seja delimitado por especificações usuais no mercado. A definição da modalidade licitatória observará os avanços doutrinários, jurisprudenciais e legais na matéria.
3	Geral		<p>De acordo com o Termo de Referência da contratação em questão, verifica-se que a mesma objetiva "desenvolver uma solução tecnológica aplicável no controle e rastreamento da produção de carteiras de cigarros".</p> <p>De acordo com a descrição dos serviços, a contratada deverá desenvolver solução de automação industrial, de personalização de código de marcação, de controle e rastreamento da produção, solução móvel para obter informações e avaliar a autenticidade de selos, além de manter adaptados os sistemas integrantes da solução atualizados e de fornecer todo o hardware necessário.</p> <p>O Edital deixa claro, portanto, que a contratação em questão envolve o desenvolvimento de softwares e hardwares para o controle da produção de cigarros.</p> <p>Tendo em vista o disposto no art. 45, § 4º da Lei 8.666/93, que impõe, obrigatoriamente, a licitação do tipo "técnica e preço" para a contratação de bens e serviços de informática, solicita-se esclarecer a fundamentação técnica e jurídica para a utilização do tipo de licitação "menor preço" no caso em questão.</p>	<p>O art. 45, §4º, da Lei 8.666/93 remete à Lei nº 8.248/91, que, por sua vez, prevê o Pregão para bens e serviços comuns de informática e automação.</p> <p>O termo de referência classifica o objeto da licitação como comum, notadamente no seu item 2.5. Sendo comum o objeto, a modalidade de licitação é o pregão, por disposição legal.</p>

# CASA DA MOEDA DO BRASIL

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS PÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARTE 02

#	DOCUMENTO	ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
4			<p>Considerando que a licitação em questão tem por objeto uma prestação de serviços continuada, sujeita inclusive ao limite indicado no art. 57, II da Lei 8.666/93, indaga-se, com base no princípio da legalidade:</p> <p>i) Qual o fundamento jurídico que autoriza, no âmbito de uma contratação de serviços continuados, que constitui uma "obrigação de meio" e não uma "obrigação de fim", a exigência feita pela CMB de que a contratada esteja obrigada a transferir a tecnologia ao final do contrato?</p> <p>ii) Qual o fundamento jurídico que autoriza a exigência feita pela CMB de que essa referida transferência de tecnologia seja feita sem a correspondente remuneração do desenvolvimento da mesma, visto que o Edital somente prevê um limite máximo para o ressarcimento dos hardwares?</p>	<p>O escopo contratual é definido de acordo com o interesse público. O fato de determinado serviço ser reputado continuado não afasta a possibilidade de que o escopo contratual abranja elementos que, ao final, devam ser revertidos à administração pública. Evidentemente, o custo desses elementos será – como em regra é – incorporado ao preço dos serviços.</p> <p>A CMB esclarece que o investimento de até R\$ 50 milhões previsto na minuta apresentada na Audiência Pública será excluído do escopo do futuro edital.</p>
5	Geral		<p>De acordo com o Termo de Referência da contratação em questão, a contratada deverá desenvolver diversas soluções tecnológicas para viabilizar o controle da produção e rastreamento da produção de cigarros.</p> <p>É evidente, portanto, que cada licitante irá oferecer a sua própria solução técnica, tanto que o item 6.2.1 do Termo de Referência determina que "as propostas deverão conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos serviços e equipamentos que compõem a solução de controle e rastreamento da produção de cigarros".</p> <p>Tendo em vista que (a) o art. 45 da Lei 8.666/93 exige que o julgamento das propostas seja objetivo, com base em critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, (b) que o Edital exige que as licitantes ofereçam uma solução técnica para a prestação dos serviços, mas não contém quaisquer critérios objetivos de comparação entre as soluções oferecidas, (c) que o preço de um serviço/solução varia substancialmente em função da solução/tecnologia proposta, solicita-se esclarecer de que forma o critério de "menor preço" poderá ser utilizado no caso em questão, sem que incorra em violação ao art. 45 da Lei 8.666/93 e ao princípio da isonomia.</p>	<p>A adoção do critério de "menor preço" implica, necessariamente, a definição dos requisitos mínimos que deverão ser satisfeitos pela solução ofertada. O edital estabelece os requisitos mínimos, de modo que estão satisfeitos os requisitos de julgamento objetivo e de isonomia.</p>

# CASA DA MOEDA DO BRASIL

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS PÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARTE 02

#	DOCUMENTO	ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
6			<p>Ao estabelecer o critério de seleção, o item 6.4 do Termo de Referência se limita a indicar que "poderão participar do certame os licitantes que desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame". Já o item 5.1 do Edital se limita a indicar que a licitante deverá apresentar atestado que comprove "a execução satisfatória, pela licitante, dos serviços objeto da licitação".</p> <p>Ocorre que o art. 30, II da Lei 8.666/93, que trata da documentação relativa à qualificação técnica da licitante, determina que a pertinência e compatibilidade da atividade seja "em características, quantidades e prazos" com o objeto do certame, além de determinar a "indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos". Já o § 2º do referido art. 30 determina que "as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório".</p> <p>Dessa forma, solicita-se que sejam esclarecidas as "características, quantidades e prazos" "das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo", bem como inserida no Edital a obrigação de a licitante indicar "as instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos", em observância aos mencionados artigos e de forma a possibilitar um julgamento objetivo das propostas, nos termos exigidos no art. 45 da Lei 8.666/95 e em observância ao princípio da isonomia.</p>	<p>A exigência do atestado de capacidade técnica será dispensada. A capacidade técnica será aferida através do teste prático a ser executado.</p>
7			<p>O Edital não estabelece qual o valor estimado da contratação, sendo que tanto a Lei de Licitações como as normas do Pregão exigem essa informação, além de a mesma ser necessária para fins de aferição objetiva da capacitação econômico-financeira do licitante.</p> <p>Solicitamos seja esclarecido qual o valor total estimado da contratação.</p>	<p>A indicação ou não do valor estimado observará a legislação aplicável e a interpretação predominante dos órgãos de controle.</p>
8			<p>O item 7.1 do Contrato estabelece o valor limite de R\$50 milhões para ressarcimento dos equipamentos que serão revertidos à Administração ao final do contrato. Tendo em vista o disposto no art. 40, § 2º da Lei 8.666/93, requer-se seja disponibilizada a respectiva planilha de quantitativos e preços unitários.</p>	<p>A CMB esclarece que o investimento de até R\$ 50 milhões previsto na minuta apresentada na Audiência Pública será excluído do escopo do futuro edital.</p> <p>As planilhas de quantitativos e preços unitários, onde couberem, serão elaboradas e disponibilizadas com o edital definitivo.</p>

# CASA DA MOEDA DO BRASIL

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS PÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARTE 02

#	DOCUMENTO	ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
9			<p>O item 7.1 do Contrato estabelece que os equipamentos passarão a ser de propriedade da CMB mediante reembolso do seu custo, até valor limite de R\$50 milhões. Tendo em vista que essa operação possui natureza de compra e venda, requer-se seja indicado no Edital a obrigação de as licitantes considerarem os impostos incidentes sobre essa operação.</p>	<p>A CMB esclarece que o investimento de até R\$ 50 milhões previsto na minuta apresentada na Audiência Pública será excluído do escopo do futuro edital.</p> <p>É obrigação dos licitantes preverem e pagarem todos os impostos inerentes à execução do contrato e obrigações dele decorrentes.</p>
10			<p>O item 7.1 do Contrato estabelece que os equipamentos, hardwares, sensores e demais dispositivos passarão a ser de propriedade da CMB mediante reembolso do seu custo. Já o item 7.5 determina que a contratada disponibilize os códigos-fontes de todos os softwares acessórios. A esse respeito, indaga-se:</p> <p>(i) Favor esclarecer se os softwares serão também transferidos para a propriedade da CMB, haja vista a exigência de disponibilização do seu código fonte. Em caso positivo, indaga-se qual será o valor a ser pago, na medida em que o valor indicado no item 7.1 é apenas relativo aos equipamentos, hardwares, sensores e demais dispositivos;</p> <p>(ii) Tendo em vista que a contratada não pode (do ponto de vista material e jurídico) disponibilizar códigos-fontes de softwares de terceiros (ex., Banco de Dados e Sistemas Operacionais), indaga-se como essa disposição deverá ser executada/atendida nesse caso;</p> <p>(iii) Tendo em vista que o item 3.3.3 do Termo de Referência exige que a contratada entregue as licenças de todos os artefatos e softwares à CMB e tendo em vista que a contratada não pode transferir licenças de terceiros, requer-se seja indicado no Edital que caberá à CMB a aquisição dessas licenças diretamente com esses terceiros, arcando com os custos respectivos;</p> <p>(iv) O item 3.3.4 do Termo de Referência estabelece que a contratada cederá à CMB o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos "entregáveis", conforme definido no item 3.3.3. Tendo em vista que a contratada não pode (do ponto de vista material e jurídico) ceder tais direitos com relação a softwares de terceiros (ex., Banco de Dados e Sistemas Operacionais), indaga-se como essa disposição deverá ser executada/atendida nesse caso.</p>	<p>A CMB esclarece que o investimento de até R\$ 50 milhões previsto na minuta apresentada na Audiência Pública será excluído do escopo do futuro edital.</p> <p>As especificações indicarão quais softwares deverão ser transferidos para a propriedade da CMB.</p>
11			<p>Tendo em vista o disposto no art. 42, § 4o da Lei 8666/93, requer-se seja indicado no Edital, para fins de julgamento da licitação, que as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.</p>	<p>Ressaltamos que as propostas deverão ser cotadas em Real (R\$). Eventual necessidade de equalização será feita na forma da lei.</p>

# CASA DA MOEDA DO BRASIL

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS PÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARTE 02

#	DOCUMENTO	ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
12			<p>No item 3.4.6 do Termo de Referência, a CMB indica os produtos denominados de "entregáveis", finalizando a lista com o termo "dentre outros". Considerando que o item está inserido no tópico 3.4, que trata de softwares, solicitamos:</p> <p>(i) Seja confirmado que a expressão "dentre outros", constante do item 3.4.6, se refere somente ao desenvolvimento de Software; e</p> <p>(ii) Sejam definidos os limites associados ao "desenvolvimento e manutenção evolutiva do software", de forma a ficar claro que se trata de uma mera adaptação e não de um desenvolvimento de um novo software.</p>	<p>O item 3.4.6 se refere somente a manutenção evolutiva adaptativa e corretiva do software, sendo que a redação do item 3.4 será corrigida na versão final.</p>
13	Minuta de Contrato	3.7.17	<p>Com relação ao item 3.7.17 da minuta de contrato, indaga-se:</p> <p>(i) Qual é a política de segurança da informação e comunicações da CMB?</p> <p>(ii) Quando a CMB pretende divulgar o teor desta norma?</p>	<p>O tema será devidamente tratado no edital definitivo, que conterà as informações necessárias ao conhecimento das licitantes.</p>
14	Minuta de Contrato	8.2.1.4	<p>Tendo em vista que o item 8.2.1.4 da minuta do contrato é incompatível com o disposto no item 9.1 do Termo de Referência, solicita-se que o referido item 8.2.1.4 seja retificado, de forma a refletir o disposto no item 9.1 do Termo de Referência.</p>	<p>A incompatibilidade identificada será resolvida nos documentos finais da publicação do edital. Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis por toda a vigência do contrato.</p>
15	Termo de Referência	2.1.1	<p>De acordo com o item 2.1.1 do Termo de Referência, a solução tecnológica aplicável no controle e rastreamento da produção de carteiras de cigarros deve abranger "toda a cadeia desde a fabricação até o consumidor final". Solicitamos esclarecimentos sobre a abrangência deste controle e rastreamento "até o consumidor final", conforme abaixo:</p> <p>(i) O que deve ser entendido por "até o consumidor final"?</p> <p>(ii) Quais são as informações a serem rastreadas?</p>	<p>O controle e o rastreamento da produção de cigarros deve abranger desde a codificação do selo nas instalações da CMB até a ativação do selo, quando da fabricação das carteiras de cigarro.</p> <p>Este tópico será tratado no Termo de Referência.</p>
16	Termo de Referência	2.1.2.2	<p>No item 2.1.2.2 do Termo de Referência é determinado que seja fornecida uma solução de personalização de código de marcação seguro na área central do selo físico, representando uma identificação única. Entretanto, o termo "código de marcação seguro" é genérico e subjetivo. Solicitamos, dessa forma, seja esclarecido o que se segue:</p> <p>(i) Essa marcação deverá ser com tinta de segurança em atendimento ao item 2.1.2.5, que trata das verificações de segurança da solução de inspeção no campo? Em caso negativo, solicitamos sejam indicados os critérios objetivos para aferir o que deve ser entendido por "código de marcação seguro".</p> <p>(ii) Essa tinta deverá ser visível?</p>	<p>A solução deve contemplar a utilização de elemento autenticador que garanta a segurança dos códigos aplicados. Entretanto, este elemento não está restrito à tinta, sendo permitida a utilização de outras tecnologias.</p> <p>O Termo de Referência não restringe o uso de nenhum tipo de solução de autenticidade, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.</p> <p>Serão inseridos no Termo de Referência os procedimentos para realização dos testes e critérios de aprovação para a solução de autenticidade.</p>

# CASA DA MOEDA DO BRASIL

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS PÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARTE 02

#	DOCUMENTO	ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
17	Termo de Referência	3.1.21.3	<p>O item 3.1.21.3 do Termo de Referência dispõe sobre anti-clonagem. A esse respeito, indaga-se:</p> <p>(i) Como a CMB pretende verificar o atendimento deste requisito?</p> <p>(ii) Como se dará o teste?</p> <p>(iii) Qual o resultado esperado?</p> <p>(iv) Quais são os índices aceitáveis de falso positivo e negativo?</p>	<p>(i) A CMB realizará um teste de acordo com a tecnologia ofertada;</p> <p>(ii) O teste depende do tipo de elemento anti-clonagem oferecido;</p> <p>(iii) Espera-se que o elemento não possa ser clonado;</p> <p>(iv) Caso o elemento seja clonado, a licitante será reprovada.</p>
18	Termo de Referência	2.6.4	<p>Conforme citado no item 2.6.4 do Termo de Referência, a base de dados central deverá emitir um alerta para a SRF em determinadas hipóteses de aparente fraude na utilização do selo fiscal pelo fabricante. Solicitamos esclarecer:</p> <p>(i) Quais são os alertas previstos e através de qual canal de comunicação deverá ocorrer tal emissão de alerta?</p> <p>(ii) Com que frequência deverá ser emitido alerta?</p> <p>(iii) Deve ser enviado para uma pessoa, ou para um grupo de pessoas?</p> <p>(iv) Deve acompanhar alguma evidência da fraude?</p> <p>(v) Como fica a matriz de responsabilidades neste caso?</p>	<p>(i) Selos Cedidos - quando o selo destinado para um estabelecimento é utilizado por outro; Dupla Ativação - um selo já ativado é novamente ativado; Erro de Classe Fiscal - quando a classe fiscal do selo utilizado diverge da classe da marca de cigarro (previsão de utilização). A base de dados central emitirá um alerta sistêmico para a Secretaria da Receita Federal.</p> <p>(ii) Os detalhamentos relativos à integração ocorrerão durante o processo de levantamento de requisitos, conforme estabelecido no Termo de Referência.</p> <p>(iii) A mensagem deverá ser enviada à delegacia da RFB correspondente.</p> <p>(iv) Não.</p> <p>(v) A contratada tem a função de detectar estas ocorrências e informar à RFB como descrito acima, mantendo os registros no SGD-SCORPIOS.</p>
19	Termo de Referência	3.1.7	<p>Conforme mencionado no item 3.1.7 do Termo de Referência, a regra de geração da identificação única será disponibilizada pela contratante de forma confidencial, porém não especifica quando. A ausência desta informação não permite à contratada definir a solução no que tange ao código de controle, o que impede, conseqüentemente, o levantamento de custos e a formulação de preço. Tendo em vista tratar-se de item que impacta de forma relevante a formulação das propostas técnica e comercial, requer-se que a CMB indique:</p> <p>(i) Quando essa informação será disponibilizada às licitantes?</p> <p>(ii) Estaria relacionado com o uso de um algoritmo de criptografia e não sobre a regra de geração?</p>	<p>O identificador único desenvolvido pela CMB será apresentado de forma confidencial à Contratada na reunião preliminar prevista no Termo de Referência.</p>
20	Termo de Referência	3.3.11 e 3.1.7	<p>Partindo do princípio que o item 3.3.11 do Termo de Referência exige que a solução seja compatível com os requisitos do FCTC e que, nesses requisitos, já constam as informações obrigatórias sobre a regra de geração da identificação única, indaga-se qual a relação entre "a regra de geração da identificação única" do item 3.1.7 do Termo de Referência com o item 4.1 do artigo 8 do Protocolo FCTC?</p>	<p>O detalhamento do identificador único será apresentado de forma confidencial à Contratada. Além disso, a compatibilidade com os requisitos do FCTC (WHO FRAMEWORK CONVENTION ON TOBACCO CONTROL) são objetos aplicáveis à solução Scorprios e sua previsão compreenderá as manutenções evolutivas e/ou adaptativas dos sistemas integrantes da solução SGD-SCORPIOS.</p>
21	Termo de Referência	3.1.8	<p>Conforme definido no item 3.1.8 do Termo de Referência, existe limite máximo para o período de sincronização. Porém, o item não prevê casos excepcionais, tais como, como canal de comunicação ausente (off-line). Quais os casos excepcionais que serão aceitáveis pela CMB?</p>	<p>As regras de prestação dos serviços estão previstas no Acordo de Nível de Serviço, item 5.5 do Termo de Referência. Cabe resaltar, que a contratada deverá manter suas operações e o controle dos dados da produção, por um período mínimo de 30 dias, mesmo quando desconectado da base de dados central, atualizando as informações quando a conexão for restabelecida.</p>

# CASA DA MOEDA DO BRASIL

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS PÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARTE 02

#	DOCUMENTO	ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
22	Termo de Referência	3.3.1	O Termo de Referência, em seu item 3.3.1, trata do aumento do escopo do Sistema de Gerenciamento de Dados - SGD. Tendo em vista que os dados indicados nesse item são genéricos e que podem representar elevados custos, solicitamos esclarecer: (i) Quais são os sistemas governamentais que devem ser considerados na análise? (ii) Quais são os fluxos de informação entre os sistemas? (iii) Quais os tipos, tamanho e nomes das informações que serão trafegadas? (iv) Quais são os propósitos de cada integração? (v) Como ficaria a questão do sigilo (item 5.9.7 do edital e cláusula 3.7.10 do contrato) das informações compartilhadas com os sistemas governamentais?	O item 3.3.1 não se refere a sistemas governamentais. Os detalhes relativos à integração e aos fluxos de dados ocorrerão durante o processo de levantamento de requisitos, conforme estabelecido no Termo de Referência.
23	Termo de Referência	3.6.11.2	Considerando o disposto no item 3.6.11.2 Termo de Referência (utilização de Link 100%) e considerando que não há disponível no mercado um serviço de comunicação que garanta 100% de disponibilidade, solicita-se esclarecer a exequibilidade dessa obrigação haja vista que a contratada não poderá garantir disponibilidade de forma integral.	O serviço de comunicação deve atender ao disposto no item 5.5.12 e 5.5.14 do Termo de Referência, que requer um Índice de disponibilidade de 99,982%.
24	Termo de Referência		Ainda com relação à disponibilização do link pela contratada, pedimos esclarecer se esse serviço de internet será executado pela contratada (sob sua responsabilidade e custos) nos estabelecimentos industriais dos fabricantes de cigarros ou se continuará a ser fornecido pelos fabricantes, como ocorre no sistema atual.	Os fabricantes de cigarros são responsáveis pela disponibilização dos links de internet em suas dependências.
25	Termo de Referência	3.6.12.4 e 3.6.12.5	Sobre os itens 3.6.12.4 e 3.6.12.5 do Termo de Referência, a CMB está ciente de que não há como visitar um site hospedado em TIER 3 sem um agendamento prévio?	O acesso às dependências do DataCenter será realizado através de um agendamento prévio cujo tempo será definido na reunião preliminar.
26			Tendo em vista, de um lado, o disposto nos itens 3.6.14.10 e 3.6.14.11 do Termo de Referência, que determina o acesso irrestrito da CMB ao banco de dados, e, de outro lado, o disposto na cláusula 3.7.10 da minuta do contrato que impõe o sigilo dos dados como responsabilidade da Contratada, indaga-se: (i) Como a contratante terá acesso administrador à base de dados? (ii) Como será o processo de apuração de responsabilidade no caso de um possível vazamento de informação?	A redação do item 3.6.14.10 do Termo de Referência será alterada para: "Sempre que solicitado, a CONTRATANTE poderá acessar irrestritamente o Banco de Dados com o acompanhamento da CONTRATADA, que deverá viabilizar tecnicamente esta operação. Todas as ações realizadas durante este acesso deverão ser auditáveis." e o item 3.6.14.11 será excluído do atual Termo de Referência. Cabe ressaltar que a apuração de responsabilidade do acesso e manipulação dos dados será realizada com base nas auditorias do histórico armazenado pelo Firewall de Banco de Dados, descrito no item 3.6.14.17 do Termo de Referência.
27	Termo de Referência	3.2.5	Conforme descrito no item 3.2.5 do Termo de Referência, a CMB exige uma capacidade produtiva que permite a ela realizar a produção anual atual em 27 dias. A capacidade de produção sinalizada no Termo de Referência é, consideravelmente, superior à produção atual. Solicitamos que seja confirmada esta informação assim como indicados os critérios para realizar tal aferição.	A produtividade apontada no item 3.2.5 deve ser considerada no caso de a CMB optar por produzir toda a quantidade prevista (3 bilhões / ano) em apenas um turno de produção.

# CASA DA MOEDA DO BRASIL

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS PÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARTE 02

#	DOCUMENTO	ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
28	Minuta de Contrato	3.1. e 3.2	Com relação aos itens 3.1 e 3.2 da minuta de contrato, não há informação sobre utilização de tinta de segurança nos selos fiscais de controle. Solicitamos esclarecer se deve ser considerada a utilização de tinta de segurança em atendimento aos níveis de segurança ou se estão previstas outras formas de marcações? Caso sendo uma marcação através de tinta de segurança, esta tinta deverá ser visível?	Existe a exigência de aplicação de elemento autenticador visível, que garanta segurança ao sistema. Este elemento autenticador não está restrito à tinta de segurança, podendo ser aplicadas outras tecnologias.
29	Termo de Referência	3.3.13 e 3.3.9.1	O item 3.3.13 do Termo de Referência estabelece a tecnologia de comunicação entre os módulos como sendo um "Web Service Restfull", conforme determina o item 3.3.9.1. Ocorre que o item 3.3.13.14 define que solução deve atender à especificação Java EE6. Tendo em vista que a especificação Java EE6 admite outras tecnologias para a comunicação entre módulos, indaga-se a razão de ter havido a exigência específica do "Web Service Restfull", uma vez que essa exigência restringe, do ponto de vista técnico, a adoção de outras soluções que atendem da mesma forma.	A escolha pela especificação Restful justifica-se pela necessidade de garantir a performance da comunicação entre as unidades fabris, sociedade e o DataCenter central, uma vez que a solução demanda um volume elevado de informações a serem trocadas por essas entidades e esta especificação garante uma menor verbosidade durante a transmissão dos dados. Portanto, esta escolha permite reduzir o consumo da largura de banda. Cabe ressaltar que o Restful é uma especificação de fácil adoção, pois as suas operações são baseadas no protocolo http, já conhecidas pelo mercado.
30	Edital	5.1	Acreditamos que a exigência de atestados que comprovem a execução satisfatória de serviços objeto desta licitação vai contra a proposta de busca e desenvolvimento de uma solução tecnológica aplicável ao controle e rastreamento da produção de carteiras de cigarros nas unidades fabris em todo o Território Nacional, como descrito, por exemplo, nos itens 1.5 e 2.1.1 do Termo de Referência, entre outros. Além disto, a declaração prevista no Anexo XIII do Edital de Pregão supriria a apresentação de atestados. Está correto o nosso entendimento?	A exigência do atestado de capacidade técnica será dispensada. A capacidade técnica será aferida através do teste prático a ser executado.
31	Edital	5.3	Acreditamos que ser representante comercial exclusivo para efeitos de aproveitamento de atestados pode infringir a vedação legal de subcontratação do objeto licitado. A representação comercial deve implicar apenas em parcela acessória do objeto licitado. Está correto o nosso entendimento?	Os limites de subcontratação serão definidos no instrumento definitivo nos termos do art. 72 da Lei de Licitações.
32	Termo de Referência	3.1.20.4	Entendemos que os critérios objetivos de amostragem deverão ser apresentados juntos com a versão final do T.R, permitindo assim a vencedora do certame disponibilizar a solução em acordo com tal exigência. Está correto nosso entendimento ?	Todos os quantitativos necessários estão descritos no Termo de Referência.
33	Termo de Referência	4.1.3.1	Entendemos que o equipamento conhecido como "esteira de produção" para o posicionamento dos equipamentos será fornecida pela CMB. Está correto o nosso entendimento? Entendemos também que é preciso caracterizar de maneira temporal o prazo para comprimento dessa exigência. Está correto o nosso entendimento?	O fornecimento do Ambiente Piloto será retirado do escopo deste edital.
34	Termo de Referência	4.1.3.3	item 4.1.3.3 (que na verdade deveria ser 4.1.5.3) Solicitamos que o procedimento para a avaliação e aferição seja apresentado na versão final do TR, e não "oportunamente" e como descrito, solicitamos também que tal aferição faça parte do cronograma de implantação.	O roteiro dessa homologação, a ser publicado na versão final do Termo de Referência, irá compreender: entrega, pela licitante, do conjunto de documentação técnica referente à solução ofertada; defesa da tecnologia ofertada por parte da licitante e prova de conceito abrangendo autenticidade, integridade e anticlonagem, a cargo da licitante.

## CASA DA MOEDA DO BRASIL

### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS PÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARTE 02

#	DOCUMENTO	ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
35			5. A solução tecnológica deve ser protegida por alguma patente?	Não é necessários o registro de patente da mesma, porém a propriedade legal da solução deverá ser transferida para a CMB.
36			Deseja-se que a tecnologia seja protegida por patente?	Não é necessários o registro de patente da mesma, porém a propriedade legal da solução deverá ser transferida para a CMB.